

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 015/2023

INSTITUI O PROJETO CÂMARA MIRIM NO MUNICÍPIO DE PIRACURUCA/PI, E ESTABELECE NORMAS PARA O SEU FUNCIONAMENTO.

- O Excelentíssimo Vereador **PERGENTINO FIRMO DA SILVA NETO**, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Regimento Interno desta Casa Legislativa e na Lei Orgânica deste município, vem, através deste, apresentar a seguinte Projeto de Lei, para ser apreciado e votado pela Câmara Municipal de Piracuruca-PI.
- **Art. 1°** Fica instituída, no âmbito do município de Piracuruca, Estado do Piauí, a "Câmara Mirim", com os seguintes objetivos gerais:
- I Despertar no jovem a consciência da cidadania aliada à responsabilidade com o seu meio social e sua comunidade;
- II Integrar com o Poder Legislativo a responsabilidade de despertar a ética, a cidadania, valores reflexivos e reais para uma sociedade moderna;
- **III** Criar junto à comunidade espaços para o crescimento dos anseios dos jovens em direção à conquista da cidadania, em um processo de contínua aprendizagem.
- Art. 2° Constituem objetivos específicos do programa:
- I Proporcionar a circulação de informações nas escolas sobre projetos, lei e atividades gerais da Câmara Municipal de Piracuruca;
- II Possibilitar aos alunos o acesso e conhecimento dos Vereadores da Câmara Municipal de Piracuruca e as propostas apresentadas no Legislativo em prol da comunidade:
- **III** Favorecer atividades de discussão e reflexão sobre os problemas do município de Piracuruca que mais afetam a população;
- IV Proporcionar situações em que os alunos, representando as figuras dos vereadores, apresentem sugestões para solucionar importantes questões da cidade ou determinados grupos sociais;



- **V** Sensibilizar professores, funcionários e pais de alunos para participarem do projeto "Câmara Mirim" e apresentarem sugestões para o seu aperfeiçoamento.
- **Art. 3°** A "Câmara Mirim" será composta por 11 (onze) vereadores (as) mirins, dentre os alunos da rede pública e privada do município de Piracuruca, que estejam devidamente matriculados com idade mínima de 12 anos e máxima com a idade de 16 anos.
- §1º O processo de escolha dos vereadores que irá compor a Câmara Mirim se dará através de escolha dos diretores e equipe pedagógica das escolas envolvidas, podendo ser através do sistema de notas (melhores médias aritméticas dos alunos interessados e ou através de um processo democrático, votação direta entre eles).
- **§2º** As vagas de assento na câmara mirim se darão a partir da quantidade proporcional de alunos matriculados nas escolas, sejam elas municipais, estaduais ou particulares, presentes nas zonas rural ou urbana do município;
- §3º Poderá haver eleição ficando a cargo dos diretores, equipe pedagógica e secretaria municipal de educação a escolha, observando a princípio o comportamento escolar, a didática do aluno professor no contexto escolar e conhecimento sob o município de Piracuruca-PI.
- §4º Caberá ao Poder Legislativo Municipal a organização da Diplomação e posse dos vereadores mirins.
- **§5º** Os critérios para escolha poderão ser modificados perante projeto de resolução legislativa.

Art.4º - A escolha se dará no mês de

	
Parágrafo único - "A primeira legislatura será diplomada e empossada no dia	
de	de 2023 ou em outra data propícia escolhida pela Câmara Municipal".

de cada ano.

- **Art. 5°** Fica criada, na Câmara Municipal, uma Comissão Representativa do Legislativo para acompanhar os trabalhos de eleição dos vereadores mirins.
- **Art. 6°** Serão considerados eleitos 11 (onze) alunos titulares e 11 (onze) alunos suplentes, sendo que os titulares que assumirem o cargo não poderão ser reeleitos; já os suplentes, poderão ser reeleitos por mais um mandato exceto no caso de sair da faixa etária, ou seja, acima de 16 anos não poderão ser candidatos.
- §1º Os candidatos eleitos participarão de Sessão realizada pela Câmara Municipal para diplomação e posse na primeira Sessão Solene do ano seguinte.



- **§2º** A primeira Reunião deverá promover a eleição para composição da Mesa Diretora que conduzirá os trabalhos da Câmara Mirim, mediante votação secreta, para preenchimento dos cargos de Presidente, Vice-Presidente e Secretário.
- **Art. 7°** Compete à Câmara Mirim, especificamente, apresentar proposições que visem à melhoria da qualidade de vida da comunidade de Piracuruca-PI, relativa à educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, meio ambiente, segurança pública e outros assuntos de interesse público.
- §1º O Poder Legislativo fornecerá normas e modelos de proposições para que os Vereadores Mirins possam sistematizar suas propostas;
- **§2º** As propostas dos Vereadores Mirins serão, por parte do Legislativo Municipal, objeto de análise, deliberação das proposições e posterior encaminhamento aos órgãos públicos competentes.
- **Art. 8°** As sessões da Câmara Mirim realizar-se-ão, ordinariamente, uma vez por mês, tendo como local o plenário do Poder Legislativo do Município de Piracuruca.
- **Parágrafo Único** A mesa da Câmara Municipal estabelecerá, anualmente, calendário para as sessões da Câmara Mirim.
- **Art. 9°** As deliberações da Câmara Mirim serão tomadas sempre pelo quórum de maioria de votos, presentes a maioria absoluta dos Vereadores Mirins.
- **§1º** Para garantir quórum integral, será permitido que o suplente substitua o titular, na ausência deste, mediante simples comunicado.
- **§2º** O suplente somente assumirá a vaga do titular, em caso de desistência formalizada ou se este, faltar a 03 (três) sessões consecutivas, sem motivo justificável, que sofrer punição disciplinar na escola, que não obtenha a média curricular em todas as disciplinas por bimestre e que deixar de tomar posse, sem motivo justificado.
- §3º As despesas decorrentes da aplicação desta presente Lei serão atendidas pelas dotações consignadas na Lei Orçamentária em vigor, ficando autorizado o Poder Executivo a remanejar, transferir, transpor ou utilizar as dotações orçamentárias necessárias.
- **Parágrafo único** Os vereadores mirins não serão remunerados, sendo sua atividade considerada de relevante interesse público.
- **Art. 10** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente.



Art. 11 - Esta Lei entrara em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Piracuruca-PI, 06 de junho de 2023.

Pergentino Firmo da Silva Neto (PSD/PI) Vereador de Piracuruca – PI



PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 015/2023

JUSTIFICATIVA

A presente Lei tem como objetivo instituir a Câmara Mirim no município de Piracuruca a partir da necessidade de envolver a juventude e membros da comunidade piracuruquense que envolvem seus universos no legislativo municipal. A partir do pressuposto de que a Câmara Municipal de Piracuruca é "a casa do povo", mas a participação da população nas Sessões e demais atividades é baixa, precisamos adotar mecanismos para mudar essa realidade. Esta é uma das alternativas que vem mostrando resultados em outras cidades do nosso país.

Além de mobilizar mais cidadãos e cidadãs a conhecerem os trabalhos legislativos, o projeto Câmara Mirim oportuniza apresentar noções básicas e práticas de cidadania, educação política e responsabilidade coletiva e social. A juventude passa a entender os processos de como tramitam projetos importantes, que mudam a realidade do município, e passa a colaborar diretamente no encaminhamento e discussões de pautas.

A partir da Mesa Diretora, que faz as triagens dos projetos enviados pelos vereadores, as pautas dos jovens legisladores podem entrar na pauta dos vereadores eleitos e terem encaminhamentos práticos, como requerimentos e até projetos de lei assinado pelos vereadores do município.

Ao final de cada ano, será feito um novo processo seletivo para que novos jovens possam participar da seleção e também serem vereadores mirins. O momento mobiliza durante todo o ano as escolas, familiares e amigos de 22 jovens – 11 titulares e 11 suplentes.

Por isso, pedimos aos colegas vereadores que aprovem o presente projeto, que irá fortalecer o legislativo piracuruquense através de ações de cidadania e educação política que para sempre serão lembrados pelos sujeitos envolvidos nesses processos. A cidade ganha!

Câmara Municipal de Piracuruca, 06 de junho de 2023.

Pergenntino Firmo da Silva Neto (PSD/PI) Vereador de Piracuruca - PI